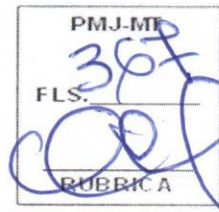




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 117/2018**

que fazem o Município de Juína-MT e **BANCO BRADESCO S/A**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n - Vila Yara – em Osasco-SP - CEP 06029-900, neste ato devidamente representado pelo Sr **RUANITO AMARAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 07247951-2 SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.129.027-53, residente na Rua Pixinguinha nº 144, Bairro Aquarela - CEP 78556-513 - SINOP MT e **JORGE LUIZ DE AVILA SELHORST**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 846942 SSP/MS, inscrito no CPF 856.558.801-72 residente na Rua DR Bezerra de Menezes nº 282 - Bairro Módulo 1 - CEP 78320-000 Juína MT, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, com base no **Pregão Presencial n.º 051/2018** segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR

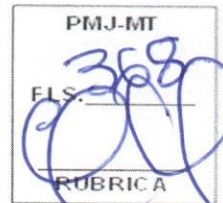
1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Item	Descrição	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, MUNICIPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO.	R\$ 1.020.630,00 (hum milhão e vinte mil, seiscentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO/

2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018, e serão avaliados no ato de cada entrega.

2.3. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

a) Para melhor operacionalização dos serviços financeiros será disponibilizado um espaço físico de uma sala na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juína.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste contrato, Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial n.º 051/2018 e seus anexos e proposta de preço apresentada pela contratada.

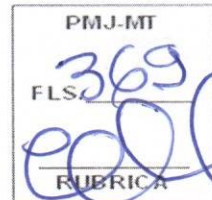
Parágrafo Segundo - A Prefeitura de Juína designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, ao qual caberá:

a) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

b) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



c) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PAGAMENTOS E PREÇOS PRATICADOS/VIGÊNCIA
CONTRATUAL

4.1. O pagamento referente ao valor de **R\$ 1.020.630,00 (Hum milhão, vinte mil, seiscentos e trinta reais)** homologado à contratada, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Prefeitura de Juína do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro - Os descontos ofertados pela contratada aos beneficiários pelos demais serviços bancários deverão ser não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), sob a tabela praticada pelo banco.

4.2. O prazo do contrato, objeto da presente licitação será no período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA e no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018:

5.1.1. Efetuar a prestação de serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, produtos e/ou equipamentos, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações ou danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;

5.1.4. Assumir totalmente os custos de entrega materiais, produtos e/ou equipamentos no local especificado neste Contrato.

5.1.5. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



5.1.6. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame do Pregão Presencial n.º 051/2018;

5.1.7. A Instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

5.1.8. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre outras contas no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

5.1.9. A instituição Financeira obriga-se a manter em sua(s) Agência(s) ou no PAB, localizado neste Município, contas salário, tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos, por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

5.1.10. A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias, assim como aqueles que não CONTRATADO, resolva, por razões que não se obriga a declinar, não admitir como, titulares de contas correntes.

5.1.11. O MUNICÍPIO deve autorizar e informar a Agência ou PAB local do banco CONTRATADO através de fax ou outro meio de comunicação, previamente acordado com a contratada, 2 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

5.1.12. A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência ou PAB do banco CONTRATADO, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à data dos créditos.

5.1.15. A Instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item.

5.1.16. deste anexo, a instituição financeira encaminhará ao MUNICÍPIO arquivo confirmando os créditos e/ou da existência de eventuais inconsistências, após a recepção dos dados.

5.1.17. No caso de haver alguma inconsistência o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 311
RUBRICA

5.1.19. O MUNICIPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético.

5.1.20. O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICIPIO nos termos avençados no contrato.

5.1.21. Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICIPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

5.1.22. Não utilizar o nome da Prefeitura de Juína para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Prefeitura de Juína;

5.1.23. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

5.1.24. A abertura, condições de uso e movimentação da conta bancária serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, conforme as resoluções citadas no item anterior.

5.1.25. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

5.1.26. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

5.1.27. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta corrente, não será cobrada taxa de serviços, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

5.1.28. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados concedidos por ela para servidores municipais do Município, sem qualquer custo adicional para a administração municipal, sendo permitido a concessão de créditos consignados por outras instituições legalmente habilitadas.

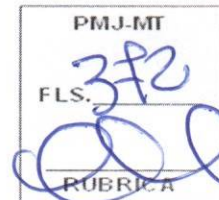
5.1.29. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste instrumento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5.1.30. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura de Juína para o atendimento do objeto deste contrato.

5.1.31. Disponibilizar PAB e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato unidades de atendimento bancário (tais como PAB e caixas eletrônicos) instaladas na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

5.1.33. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, instalados em edificações da Prefeitura Municipal, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Prefeitura de Juína.

5.1.34. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em seu PAB ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Prefeitura de Juína.

5.1.35. Responsabilizar-se por despesas como telefone, internet etc., relativas ao funcionamento de seu PAB ou caixa eletrônico instalados na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

5.1.36. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica do PAB e caixas eletrônicos instalados na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

5.1.37. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.

5.1.38. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Juína.

5.1.39. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Prefeitura de Juína.

5.1.40. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

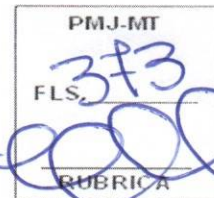
5.1.41. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues a Prefeitura de Juína.

5.1.42. Solicitar anuência da Prefeitura de Juína em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura de Juína ou com seus servidores.

5.1.43. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura de Juína quando for necessário, contemplando, entre outros:

- a) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- b) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- c) Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- d) Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- e) Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- f) Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

5.1.44. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

5.1.45. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Juína ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Anexo I e no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018:

6.1.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos.

6.1.2. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.3. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.4. Designar formalmente o Fiscal de Contrato.

6.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo.

6.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

6.1.7. Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

6.1.8. Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

6.1.9. O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência ou PAB, através de fax, ou outro meio de comunicação, previamente acordado com a contratada 1 (um) dia útil antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

6.1.10. O MUNICÍPIO deve informar a Agência ou PAB do CONTRATADO, o número do telefone ou conta de e-mail, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência ou PAB.

6.1.11. Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas salário dos clientes/usuários.

6.1.12. O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

6.1.13. O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

6.1.14. Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

6.1.15. Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.16. Ceder sem ônus espaço adequado para instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, localizado na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.1.16.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Contratada, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange toda a infraestrutura física do espaço utilizado.

6.1.16.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas e promovidas pela contratante;

6.1.17. Outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Edital Pregão Presencial n.º 051/2018 e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

7.1.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

7.1.2. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

7.1.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

7.1.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

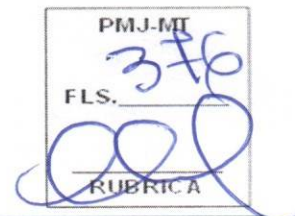
7.1.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7.1.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

7.1.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

7.1.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

7.1.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

7.1.5.5 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

7.1.5.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.5.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

7.1.5.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1.5.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 7.1.5.5., do presente Contrato Administrativo.

7.2. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 7.1.3. e 7.1.4., as quais não são cumuláveis.

7.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

7.4. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



7.5. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

8.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da continuação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

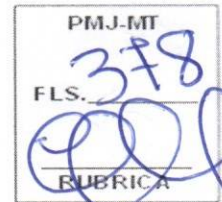
8.1.1.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços ou fornecimento;

8.1.1.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

8.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

8.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

8.1.1.14. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.1.1.15. judicial, nos termos da legislação;

8.1.1.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

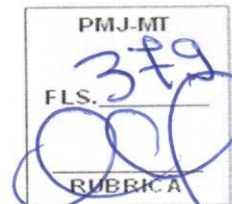
8.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base

8.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.4. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

8.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

8.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

8.4.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.4.3. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

8.6. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

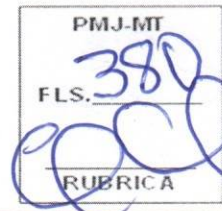
8.7. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

8.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento dos valores referente a concessão do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.10. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 8.9., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

8.11. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 8.10., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 051/2018 que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

10.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

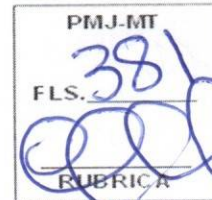
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

11.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

13.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

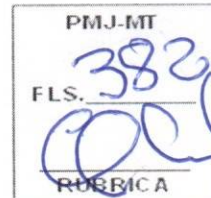
13.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

13.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

13.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

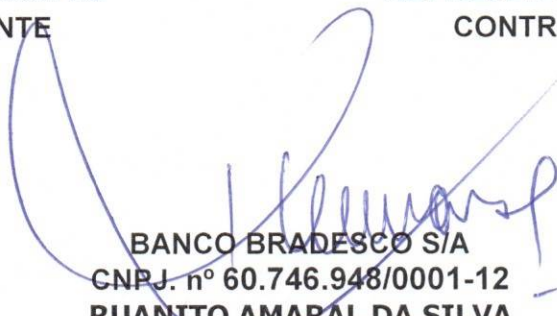


presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 30 de JULHO de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF Nº 15.359.201/0001-57
ALTIR ANTONIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BANCO BRADESCO S/A
CNPJ. Nº 60.746.948/0001-12
JORGE LUIZ DE AVILA SELHORST
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO


BANCO BRADESCO S/A
CNPJ. nº 60.746.948/0001-12
RUANITO AMARAL DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO


Weliton Corneta Zulim
CPF.861.888.871-00


Alexsandro Arcanjo Arrias de Souza
CPF.024.784.901-45